PROCESSO CT.1.00999/22-24

CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS PORTAS E JANELAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA M. F. DE MESQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (LEDA VIDROS), TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **M. F. DE MESQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO (LEDA VIDROS)**, inscrita no CNPJ de nº 06.536.774/0001-18, situada nesta Capital, Avenida Leonidas Melo, nº 79, Bairro Piçarra, neste ato representado por seu titular, **MARIA FRANCILEIDE DE MESQUITA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção das portas e janelas

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

de vidro da Câmara Municipal de Teresina por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será fornecido por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado a importância de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, que será parcelado e efetuado mensalmente, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE OITO MOLAS HIDRÁULICAS DE PISO EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO.	UNID	08	R$ 120,00	R$ 960,00
02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE QUATRO DOBRADIÇAS EM PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	UNID	04	R$ 60,00	R$ 240,00
03	SERVIÇOS DE REGULAGENS EM QUINZE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO	UNID	15	R$ 120,00	R$ 1.800,00
TOTAL					**R$ 3.000,00**

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa.

Subfunção: 031-Ação Legislativa.

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado por não se tratar de contrato de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

6.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo;

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção das portas e janelas de vidro, podendo realizar testes nos itens fornecidos, rejeitar, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;

6.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

7.2 Realizar as intervenções civis, elétricas e mecânicas necessárias para a instalação dos equipamentos, como: corte em paredes, acabamento, rede de dutos, hidráulica, elétrica e comando;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.3 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

7.4 Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento durante todo o período de garantia;

7.5 Atender os chamados para realização de manutenções ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução corretivas dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora após o seu registro;

7.6 Fornecer aos empregados, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como os EPI's exigidos em legislação específica para as atividades a serem desenvolvidas;

7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.8 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.9 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros nos locais de trabalho;

7.10 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

7.11 Disponibilizar números telefônicos (fixo e móvel) para registrar os chamados do Contratante, que poderão ser realizados inclusive aos finais de semana;

7.12 responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.13 assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
7.14 emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em executar o serviço;
c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
d) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
e) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Elvis Gomes Dias, Auxiliar Operacional Administrativo, de acordo com o objeto deste contrato.

10.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

10.4 Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da CMT, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da CMT, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

10.5 A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo **CT.1.000999/22-24**, Termo de Referência, Auto de Justificativa, Proposta de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2022 e suas alterações posteriores.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 13 **de** DEZEMBRO **de 2022.**

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Maria Francileide de Mesquita
Maria Francileide De Mesquita
M. F. De Mesquita Industria e Comércio (Leda Vidros)
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Fabrícia da Silva Luz
CPF: 040.060.053-69
RG: 2.573.006/97

02. Nome: Jefferson Silva
CPF: 026.261.234-40
RG: 2426029

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925